

Art. 14. Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 15. Os cargos em comissão de Coordenador e de Chefe de Secretaria das Procuradorias referidas no art. 16 da Lei Complementar nº 041/2002 e do Centro de Estudos passam a denominar-se, respectivamente, Coordenador e Chefe de Secretaria.

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.634, de 7 de junho de 1976, o inciso III do art. 20, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, e os arts. 14-C, 14-D e o 33 da Lei Complementar nº 041, de 2002.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo criados pela Lei nº 4.634, de 1976, ora revogada, e que se encontrem providos, passarão a integrar a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado e serão extintos quando vagarem.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JANEIRO DE 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 7.543/2011, QUE PASSAM A INTEGRAR A ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
ASSESSOR SUPERIOR III	GEP-DAS-012.6	01
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	GEP-DAS-012.3	01
TOTAL		10

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
PROCURADOR DO ESTADO	90

#### ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	GEP-DAS-011.6	01
COORDENADOR DE PROCURADORIA	GEP-DAS-011.5	03
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	04
CHEFE DE SECRETARIA	GEP-DAS-011.3	06
GERENTE	GEP-DAS-011.3	04
TOTAL		18

#### ANEXO IV

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
COORDENADOR DO NÚCLEO TÉCNICO-LEGISLATIVO	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.3	01
ASSESSOR DE ANÁLISE NORMATIVA	GEP-DAS-011.3	01
TOTAL		03

#### ANEXO V

#### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

QUANTIDADE	CÓDIGO
03	FG-4

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 1º DE JANEIRO DE 2015**  
Altera e acrescenta, dispositivos à Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado do Pará e da carreira de seus membros e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatuí e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 4º; os incisos III, V e XXVII do art. 8º; § 9º do art. 26; o inciso II e o § 1º do art. 27; o art. 64 da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
.....  
.....

II - elaborar, gerenciar e implementar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;  
.....  
.....

“Art. 8º .....  
.....  
.....

III - propor ao Conselho Superior o Regimento Interno da Defensoria Pública;  
.....  
.....

V - abrir e realizar concurso público para ingresso nos cargos iniciais da carreira e nos de serviços auxiliares da Defensoria Pública;  
.....  
.....

XXVII - nomear e exonerar os cargos efetivos de membros e servidores, os comissionados e as funções gratificadas da Defensoria Pública, bem como dar posse aos aprovados nos cargos iniciais da carreira de Defensor Público e nos cargos de serviços auxiliares;”  
“Art. 26. ....  
.....  
.....

§ 9º O certame será realizado mediante aplicação de provas objetiva, prático-discursiva, tribuna, oral e de títulos, nos termos do regulamento.  
.....  
.....

“Art. 27. ....  
.....  
.....

II - ter, à data da posse, pelo menos 3 três anos de atividade jurídica.  
.....  
.....

§ 1º Resolução do Conselho Superior definirá atividade jurídica para os fins do disposto no caput deste artigo.  
.....  
.....

“Art. 64. O Defensor Público-Geral é competente para aplicar as penalidades previstas no art. 63 desta Lei.  
.....  
.....”

Art. 2º O art. 11 passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....  
.....  
.....

XXIV - aprovar o Regimento Interno da Defensoria Pública.

Art. 3º O art. 26 passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação:

“§ 12. Os candidatos com hipossuficiência financeira serão isentos do pagamento das taxas de inscrição do concurso, nos termos da Resolução do Conselho Superior.”

Art. 4º O art. 46 passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação:

“§ 11. O auxílio alimentação e as diárias devidos aos membros e servidores da Defensoria Pública serão aplicados na forma e valores definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.”

Art. 5º A prova de tribuna somente será exigida a partir do ano de 2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### Protocolo 785489

#### DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 004/2010-DGPC/PAD, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.606, de 12 de fevereiro de 2010, exarada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, de que trata o Processo nº 2010/289837;

Considerando o Despacho Analítico nº 0859/2014 da Consultoria Geral do Estado e o Parecer Jurídico nº 86/2014 da Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir VITOR MORAES RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 5410479/1, e REINALDO MORAIS DA SILVA, matrícula nº

5331684/1, Investigadores de Polícia Civil, com base nos arts. 81, inciso XIII, e 88, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 019/2013-DGPC/PAD, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.424, de 25 de junho de 2013, exarada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, de que trata o Processo nº 2013/566459,  
R E S O L V E:

Art. 1º Demitir THALYS SILVA DE CARVALHO, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 57233648-1, com base no art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 2242, de 21 de outubro de 2011, do 1º Centro Regional de Saúde - SESPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.033, de 9 de novembro de 2011;

Considerando o que se apurou no Processo nº 2009/408144,  
R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora Gicele Batista Valente Pinheiro, ocupante do cargo de Farmacêutica, matrícula nº 54188885/2, quanto ao seu vínculo junto na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV, na forma determinada pelo art. 190, incisos II, IV, X, XIII, XIX e § 2º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, tendo em vista esta ter infringido os deveres dispostos no art. 177, incisos I e VI, e incorrido nas vedações dispostas no art. 178, incisos IV, V e XVII, todos do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 2234/2012-DG/CORREGEDORIA, de 10 de julho de 2012, da lavra do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.197 de 12 de julho de 2012, com prazo prorrogado pela Portaria nº 2899/2012-DG/CORREGEDORIA, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.235, de 5 de setembro de 2012, de que trata o Processo nº 2014/228113;

Considerando o Despacho Analítico nº 1.006/2014 da Consultoria Geral do Estado e o Parecer Jurídico nº 121/2014 da Procuradoria Geral do Estado,  
R E S O L V E:

Art. 1º Converter a exoneração de cargo público em comissão em destituição de cargo público em comissão, do ex-servidor JEAN CARLOS FREITAS PINHEIRO, matrícula nº 57194180/1, que exercia o cargo de Gerente da Regional do DETRAN de Capanema, com fundamento no art. 178, inciso V, combinado com o art. 190, incisos XII e XIX da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.634/2013-GAB/SEMA, de 5 de julho de 2013, de lavra do Secretário de Estado de Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.433, de 8 de julho de 2013, com o prazo prorrogado pela Portaria nº 2.196/2013-GAB/SEMA, de 9 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.477, de 10 de setembro de 2013, Portaria nº 2.700/2013-GAB/SEMA, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.515, de 5 de novembro de 2013, e Portaria nº 028/2014-GAB/SEMA de